



Tema:
144



Processo(s):
[RR-22600-13.2008.5.02.0015](#)

Questão Submetida a Julgamento: É recorrível de imediato a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade?

Tese Firmada: A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sempre que se revestir de natureza interlocutória, é irrecurrível de imediato, à luz do disposto no art. 893, § 1º, da CLT.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Recurso (9045). Cabimento (9098). Decisão Interlocutória (14081).

Referência Legislativa: Art. 893, § 1º, da CLT e Súmula nº 214 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 16/5/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 16/5/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: